



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO

EMENDA - 00051

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

1 DE 1

TEXTO

Suprime-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária 32334 - Petrobrás Biocombustível S.A. - PBIO, no valor de R\$ 78.831.886,00, reduzindo-se, consequentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações *nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício*, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa". E mais: "O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fisicofinanceiro de investimentos, em face da *redefinição de prioridades no corrente exercício*. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução". Na verdade, o que ocorreu com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com consequente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA

